



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARADENSE/IPSS

Creche | Educação Pré-Escolar | A.T.L. | Centro de Dia | Serviço de Apoio Domiciliário
Rua da Associação, n.º 1 | 2500-304 Chão da Parada | Telefone: 262 881 555 | Fax: 262 836 326 Telemóvel: 912 856 286

E-Mail: administrativo@ascparadense.pt



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL PARADENSE

Capítulo I (Da denominação, Sede e Âmbito de Ação e Fins)

ARTIGO 1º

A Associação Cultural e Desportiva Paradense, é uma associação sem fins lucrativos, fundada oficialmente em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, formalizando assim o espírito associativo que se vinha desenvolvendo desde mil novecentos e trinta e oito, e, enquanto instituição particular de solidariedade social adota a designação de Associação Social e Cultural Paradense, tem a sua sede na Rua da Associação, número um, no lugar do Chão da Parada, União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto, concelho de Caldas da Rainha e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, podendo estender a sua actividade a outras localidades limítrofes em que possa ser útil.

ARTIGO 2º

1 - Associação Social e Cultural Paradense tem por objetivos principais:

- a) O Apoio a crianças e jovens;
- b) O apoio à família;
- c) O apoio à integração social e comunitária;
- d) A proteção aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2 - Para além das respostas sociais mencionadas, a Associação propõe-se ainda desenvolver outras atividades secundárias e complementares, através do estabelecimento de protocolos e parcerias com terceiros, nomeadamente prestação de

serviço de refeições às crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, das Escolas da Freguesia de Tornada e outras atividades culturais, recreativas e desportivas, tendente a aumentar a qualidade de vida e bem estar dos seus associados.

ARTIGO 3º

Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter as atividades:

- a) - Creche, Jardim Infantil (Educação Pré-escolar) e Atividades de Tempos Livres (Centro Atividades Tempos Livres, CATL);
- b) - Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) - Centro de Convívio, Centro de Dia e Lar de Idosos (Estrutura Residencial Pessoas Idosas, ERPI);
- d) - Atividades Culturais, Desportivas e Recreativas;
- e) - Ações de Formação Profissional.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II (Dos Associados)

ARTIGO 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 - Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão.
- b) Suspensão de direitos até trinta dias.
- c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias.
- d) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direção.

4 - As Sanções previstas nas alíneas c) e d) são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício das suas funções.

4 - Os associados que sejam simultaneamente trabalhadores da Instituição só excepcionalmente poderão integrar as listas para os órgãos sociais e não poderão constituir a maioria do respetivo órgão; em nenhum caso poderão ocupar o cargo de Presidente ou Tesoureiro da direção ou Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 11º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III (Dos Corpos Gerentes)

Secção I (Disposições Gerais)

ARTIGO 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do ano em que termina o mandato.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, não podendo todavia ter lugar após o 30º dia posterior ao da eleição.

3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, estando, todavia o Presidente da direção legalmente impedido de exercer mais do que três mandatos consecutivos.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º

1 - A direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos respectivos titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 24º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no B.I.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II (Da Assembleia Geral)

ARTIGO 26º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a essa eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. i) Deliberar sobre a realização de empréstimos.

ARTIGO 29º

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória é fixada na sede na associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 4 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação e ainda através de publicação num dos jornais de maior circulação da área da sede da associação.
- 5 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada para a reunião se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois em segunda convocatória com qualquer número de associados presentes.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes.
- 2 - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

- 3 - As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 4 - A dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número igual ao dobro dos membros que integram os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Secção III (Da direção)

ARTIGO 34º

- 1 - A direção da associação é constituída por um mínimo de sete membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três, cinco ou sete vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente dois ou mais suplentes, num máximo de cinco que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos devendo proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 3 - No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, procedendo-se de seguida à eleição interna para ajustamento dos cargos.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação.
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de direção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria e atendimento ao sócio.

ARTIGO 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente.
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- f) Promover a publicação das contas do exercício no sítio institucional eletrônico da associação até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

ARTIGO 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

ARTIGO 41º

A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV (Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 43º

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2 - Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo quando se der vaga.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário e este pelo suplente, devendo proceder-se ao preenchimento da vaga verificada, no prazo máximo de um mês.

ARTIGO 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária, nos termos constantes do artigo seguinte;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam á sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- f) Fazer-se assessorar por um revisor oficial de contas sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.
- g) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV (Regime financeiro)

ARTIGO 47º

São receitas da associação:

- a) O produto de joias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
- g) Outras receitas.

Capítulo V (Disposições diversas)

ARTIGO 48º

1 - No caso da extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de: 16 / 10 /2015

O Presidente da A. Geral: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____